

**Propostas do GT3 - Sistema Nacional de Crédito Rural para o Plano Agrícola e
Pecuário 2017/2018**

SUMÁRIO

	Proposta
1	Incluir beneficiários no Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA)
2	Revogar os itens 9 e 10 do MCR 1-5
3	Instituir limite global para recursos controlados e reduzir limite único de custeio para os “Demais” beneficiários
4	Métrica para balizar a determinação das taxas de juros dos recursos controlados do crédito rural
5	Tornar os recursos Obrigatórios (MCR 6-2) exclusivos para o custeio agrícola e pecuário e alterar os percentuais das subexigibilidades desses recursos
6	Reduzir o prazo de reembolso das operações de custeio agrícola com recursos controlados para até 12 meses
7	Fiscalização das operações de crédito rural de custeio agrícola com adesão ao Proagro
8	Simplificação das linhas Mapa do MCR 13 conduzidas pelo BNDES
9	Utilização de orçamentos padrão baseados nos custos de produção periodicamente divulgados pela Conab, empresas de Ater, as Emateres e fontes privadas (Agrolink, por exemplo) para custeios agrícolas e pecuários
10	Programa ABC - Loyola

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

1. Incluir beneficiários no Programa para Construção e Ampliação de Armazéns¹ (PCA)

Diagnóstico: Atualmente a capacidade estática de armazenagem no Brasil é de 160 milhões de toneladas de grãos, enquanto a produção de grãos em cada ano agrícola gira em torno de 210 milhões de toneladas. Especialistas do setor estimam que a capacidade de armazenagem deve ser 20% maior que a capacidade de produção de grãos. Assim, atualmente há déficit de 90 milhões de toneladas e com o aumento da produção de grãos tenderá a aumentar caso não haja investimento contínuo em armazenagem de modo que o déficit seja reduzido com o decorrer do tempo. Contudo, a construção de armazéns e silos nas propriedades rurais demanda investimentos vultosos que não estão ao alcance da maioria dos produtores. O objetivo do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) foi apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. Na tabela abaixo observa-se a queda contínua dos montantes contratados no âmbito desse programa, o que representa um contrassenso dada a necessidade de aumento da capacidade de armazenagem. Contudo, para a inclusão de beneficiários de crédito rural é possível apenas com a alteração da lei 4.829/65. Para esse fim a via mais rápida é por meio de Medida Provisória.

Financiamento à armazenagem por meio do Programa de Construção e Ampliação de Armazéns (PCA)

Fonte de Recursos	Ano Agrícola							
	2013/2014		2014/2015		2015/2016		2016/2017 ¹	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
BNDES	308	976.282.574	333	1.072.677.596	271	596.898.929	537	235.148.038
Poupança Rural²	1.219	1.803.771.178	348	415.475.469	323	310.240.163	8	16.514.500
Total	1.527	2.780.053.753	681	1.488.153.065	594	907.139.092	545	251.662.538

Fonte: Sicor

¹ Período de julho de 2016 a dezembro de 2016.

² Com subvenção do Tesouro Nacional.

Como é sabido, na região sul a armazenagem ocorre preponderantemente nas cooperativas de produção agropecuária e em menor parte em armazéns privados, do próprio produtor ou de empresas do setor. Já na região centro-oeste a armazenagem ocorre na maior parte em armazéns privados, dado que o sistema cooperativista ainda é incipiente nessa região. Dessa forma, para atender a demanda reprimida por armazenagem, notadamente, na região centro-oeste, maior produtora de grãos do país, propõe-se incluir novos beneficiários do PCA.

Proposta: Incluir entre os beneficiários do Programa de Construção e Ampliação de Armazéns, as seguintes pessoas jurídicas: (i) cerealistas, (ii) empresas de armazéns gerais, (iii) beneficiadores e (iv) agroindústrias.

Resultado esperado: Alocação de mais recursos destinados a investimento em armazenagem e aumento da capacidade de armazenamento.

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: por se tratar de operações de investimento de longo prazo, os gastos do TN com a subvenção de taxas serão conforme os montantes equalizáveis publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

¹ Abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

2. Revogar os itens 9 e 10 do MCR 1-5

Diagnóstico: o MCR 1-5 dispõe no item 9² que os serviços de assistência técnica não podem ser prestados por pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária, na armazenagem, no beneficiamento, na industrialização ou na comercialização de produtos agropecuários. Entretanto, o item 10³ excluiu da vedação algumas pessoas que exercem aquelas atividades. Ainda que a intenção pretendida tenha sido de evitar abuso econômico por parte das empresas que atuam em tais atividades, o tratamento diferenciado trouxe assimetria entre os participantes desse segmento com prejuízo aos produtores que têm menos opções para decidir quanto ao prestador do serviço de assistência técnica. As empresas impedidas de prestação desse serviço têm reclamado da assimetria de tratamento pois poderiam oferecer por meio dos seus profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, grande contribuição à melhoria técnica dos empreendimentos agropecuários dos produtores rurais estão interessadas na busca da excelência na condução desses empreendimentos, inclusive propiciando a armazenagem dos produtos colhidos.

Tal impedimento, muitas vezes, dificulta o acesso do produtor ao crédito, tendo como justificativa, o argumento de que o mesmo possa ser ludibriado ou forçado a adquirir produtos desnecessários para sua produção. Dada a situação atual de competição entre as empresas e a grande disponibilidade de informações, a regra em vigor têm impedido o melhor funcionamento do mercado. Parte do pressuposto que o produtor rural é desprovido do mínimo de informações sobre os produtos do custeio, desconsidera a existência da enorme rede de suprimento de insumos do agronegócio no mercado, representadas por revendas de insumos, cooperativas, tradings e cerealistas que competem entre si para apresentar serviços e preços diferenciados da concorrência.

Proposta: revogar os itens 9 e 10 do MCR 1-5

Resultado esperado: maior oferta de serviços de assistência técnica aos produtores rurais

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: não há

² Os serviços de assistência técnica não podem ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as seguintes atividades: (Res 3.239; Res 3.369 art 1º I; Res 3.482 art 1º III)

a) produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; (Res 3.239; Res 3.369 art 1º I)

b) armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria. (Res 3.239; Res 3.482 art 1º III)

³ Observada a exigência de habilitação do profissional junto ao Conselho Regional competente, o disposto no item anterior não se aplica: (Res 3.239; Res 3.482 art 1º III)

a) à cooperativa, no que se refere à prestação de assistência técnica a seus cooperados; (Res 3.239)

b) ao produtor de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas (pessoa física ou jurídica), no que se refere à prestação de assistência técnica a seus cooperantes; (Res 3.239)

c) à empresa integradora, no que se refere à prestação de assistência técnica a seus integrados. (Res 3.482 art 1º III)

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

3. Instituir limite global para recursos controlados e reduzir limite único de custeio para os “Demais” beneficiários

Diagnóstico: A queda na atividade econômica resultou em queda do PIB de 3,8% em 2015 e as estimativas para 2016 apontam para nova queda em cerca de 3,5%. Nesse contexto, a restrição fiscal e a menor oferta dos recursos controlados, notadamente os obrigatórios (MCR 6-2), exige a otimização alocativa desses recursos visando melhor atender à Política de Estado de apoio ao setor agropecuário. Assim, o apoio do Estado deve atender, prioritariamente, os produtores de menor porte, que têm menor capacidade financeira. Para os produtores de grande porte, com maior capacidade financeira, a necessidade por crédito pode ser satisfeita parte com recursos controlados e parte com recursos não controlados (LCA, Poupança Rural livre e Livres). Observa-se na tabela a seguir que o valor de R\$2,4 milhões para os demais beneficiários atenderia mais 98% desses beneficiários. Dessa forma, estaria atendida a Política Pública para o setor agropecuário, porém, sem que haja excesso de transferência de recursos controlados aos produtores com maior capacidade financeira.

Custeio rural com recursos controlados - demais produtores rurais - ano agrícola 2015/2016¹ valor em R\$ mil

Faixas de Valores	Qtd de Contratos (1)	% de (1)		Qtd de CPF- CNPJ (2)	% de (2)		(1) / (2)	Valor (3)	% de (3)		(3) / (2)
		faixa	acumulado		faixa	acumulado			faixa	acumulado	
de 0 a 100 mil	124.838	52,2%	52,2%	100.544	67,9%	67,9%	1,24	1.868.100	4,7%	4,7%	18,6
de 100 a 300 mil	24.441	10,2%	62,4%	16.494	11,1%	79,0%	1,48	3.109.409	7,8%	12,5%	188,5
de 300 a 600 mil	19.170	8,0%	70,4%	10.037	6,8%	85,8%	1,91	4.426.870	11,1%	23,7%	441,1
de 600 mil a 900 mil	14.708	6,1%	76,5%	5.833	3,9%	89,7%	2,52	4.328.179	10,9%	34,5%	742,0
de 900 mil a 1,2 milhão	14.489	6,1%	82,6%	5.682	3,8%	93,5%	2,55	6.172.970	15,5%	50,1%	1.086,4
de 1,2 a 1,5 milhão	9.296	3,9%	86,5%	2.347	1,6%	95,1%	3,96	3.162.053	8,0%	58,0%	1.347,3
de 1,2 a 1,8 milhão	7.827	3,3%	89,7%	1.834	1,2%	96,4%	4,27	3.016.220	7,6%	65,6%	1.644,6
de 1,8 a 2,4 milhões	13.017	5,4%	95,2%	3.173	2,1%	98,5%	4,10	6.799.448	17,1%	82,7%	2.142,9
de 2,4 a 3,0 milhões	5.760	2,4%	97,6%	1.063	0,7%	99,2%	5,42	2.855.658	7,2%	89,9%	2.686,4
de 3,0 a 3,6 milhões	4.215	1,8%	99,3%	894	0,6%	99,8%	4,71	2.999.640	7,5%	97,5%	3.355,3
de 3,6 a 4,4 milhões	1.607	0,7%	100,0%	252	0,2%	100,0%	6,38	1.013.621	2,5%	100,0%	4.022,3
Total	239.368	100,0%		148.153	100,0%		1,62	39.752.168	100,0%		268,3

Fonte: Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor)

¹ acumulado entre jul/15 e jun/16.

Ressalte-se que há linhas no crédito rural que permitem que grandes cooperativas de produção agropecuária e empresas tomem individualmente recursos controlados acima de R\$1 bilhão por ano agrícola⁴. Para esses casos, propõe-se a instituição de limite global por ano agrícola para corrigir tal distorção.

Considerando os dados de contratação de custeio rural do ano agrícola 2015/2016, cerca de R\$3,4 bilhões seriam redistribuídos nas faixas de menor valor. Com isso, os recursos o acesso dos demais produtores que tomam custeio nas faixas de menor valor seria facilitado.

Propostas: (i) reduzir o limite único para custeio agrícola e pecuário por ano agrícola para R\$2,4 milhões para os “Demais” beneficiários; e (ii) instituir limite global de R\$400 milhões por ano agrícola para operações de crédito rural com recursos controlados por beneficiário ou por beneficiários integrantes de grupo econômico.

⁴ Os 10 maiores beneficiários de crédito rural com recursos controlados tomaram em conjunto R\$12,5 bilhões no ano agrícola 2015/2016.

Resultados esperados: maior concentração do crédito rural nos produtores de menor escala otimizando sua pulverizando.

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: não há.

4. Métrica para balizar a determinação das taxas de juros dos recursos controlados do crédito rural

Diagnóstico: O diferencial entre a Selic e as taxas de juros do crédito rural provoca a necessidade de elevados desembolsos de recursos pelo Tesouro Nacional (TN) a título de subvenção econômica. Quanto maior for esse diferencial entre as taxas de crédito rural e a Selic, maiores serão os subsídios.

Em entrevista à Revista Veja – páginas amarelas – publicada no dia 13/11/2016, o presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, foi indagado sobre a anomalia dos juros persistentemente altos na economia brasileira, cuja resposta está transcrita abaixo:

“Essa é uma questão que nos acompanha há anos. As taxas já foram mais altas, caíram ao longo do tempo, mas de fato ainda se mantêm elevadas. As razões principais, na minha avaliação, são duas. Em primeiro lugar, as despesas públicas. Por décadas e décadas elas cresceram acima da inflação. A taxa de juros mais alta, do ponto de vista do controle da inflação, compensa em parte esse avanço dos gastos públicos. É como se estivéssemos em um carro apertando ao mesmo tempo o acelerador e o freio. Eu preciso apertar com força o freio (a taxa de juros) porque o acelerador (o gasto público) está lá no fundo. Em segundo lugar, metade do crédito na economia brasileira não está baseada nos juros livres de mercado, mas em operações direcionadas e subsidiadas, com taxas mais baixas. Os juros acabam sendo mais altos para compensar, em parte, os juros mais baixos dessas operações. Como eliminar essas distorções? O projeto de teto dos gastos públicos procura justamente atacar um desses problemas. A reforma da Previdência também será importante. Com relação ao crédito direcionado, esse é assunto em análise pelo governo.”

Não há atualmente parâmetro ou métrica que balize a definição das taxas de juros no crédito rural. Na maioria dos casos, essas são fixadas em percentuais muito inferiores ao custo de captação das instituições financeiras em determinadas modalidades, como por exemplo, a poupança rural, o que requer o pagamento de subvenções por parte do TN para viabilizar as operações.

A tabela seguinte evidencia que a evolução das principais taxas de juros de crédito rural ficou aquém da observada para a taxa Selic média nos últimos anos agrícolas. Tal situação é mais grave no Pronaf, cujas taxas ficam muito aquém do custo de captação das instituições financeiras.

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

Evolução das principais taxas de juros do crédito rural - em % ao ano

Ano Agrícola	Programa / Beneficiário			Selic média
	Pronaf	Pronamp	Demais	
2011 / 2012	1,50% a 4,50%	6,25%	6,75%	10,50%
2012 / 2013	1,50% a 4,00%	5,00%	5,50%	7,50%
2013 / 2014	1,50% a 3,50%	4,50%	5,50%	9,50%
2014 / 2015	1,50% a 3,50%	5,50%	6,50%	11,50%
2015 / 2016	2,50% a 5,50%	7,75%	8,75%	14,25%
2016 / 2017	2,50% a 5,50%	8,50%	9,50%	13,00%

Fonte: BCB/Derop

Importante destacar que a Selic é referencial também para captação de recursos pelo TN. Portanto, esse quadro acarreta desembolso de recursos públicos cada vez maior com a subvenção econômica nas operações de crédito rural, justamente em cenário de limitação de recursos do Governo Federal.

Proposta: Construir métrica com base nas projeções para a taxa Selic produzidas pelas instituições financeiras para os meses do próximo ano agrícola, publicada no Boletim Focus⁵ da primeira semana de junho, para a determinação das taxas de juros dos recursos controlados crédito rural (taxas pré-fixadas) para os beneficiários do Pronaf, do Pronamp e para os demais beneficiários⁶. Assim, as taxas para as finalidades de custeio e de investimento seriam mais favorecidas pois apresentam relação direta com a produção, no curto prazo no caso do custeio e no médio e longo prazos no caso do investimento.

Métrica de cálculo das taxas de juros controlados para custeio e investimento

Programa / Beneficiário	Métrica
Pronaf	0,60 x Selic projetada ¹
Pronamp	0,90 x Selic projetada ¹
Demais	1,00 x Selic projetada ¹

¹ Mediana das projeções mensais da Selic para os 12 meses do próximo ano agrícola, conforme dados do Boletim Focus publicados na primeira semana de junho.

Os coeficientes multiplicadores da Selic média projetada para o ano agrícola 2017/2018 foram escolhidos de modo que as taxas básicas do crédito rural nas finalidades de custeio e de investimento sejam iguais as que estão vigorando no ano agrícola 2016/2017, ou seja, Pronaf de 5,5% ao ano, Pronamp de 8,5% a.a. e Demais 9,5% a.a. As taxas propostas continuarão a ser muito atrativas para os beneficiários, pois se situariam bem abaixo das taxas das operações com recursos livres, notadamente, aos produtores vinculados ao Pronaf, cujas taxas se situarão abaixo do custo médio de captação das instituições financeiras (cerca de 80% da Selic).

Para as finalidades de comercialização e de industrialização, o apoio seria conforme a tabela abaixo:

⁵ Relatório semanal divulgado pelo Banco Central do Brasil, a partir dos dados enviados pelas instituições financeiras.

⁶ Beneficiários pessoas físicas e jurídicas não vinculados ao Pronaf e ao Pronamp.

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

Métrica de cálculo das taxas de juros controlados para comercialização e industrialização

Programa / Beneficiário	Métrica
Todos	1,30 x Selic projetada ¹

¹ Mediana das projeções mensais da Selic para os 12 meses do próximo ano agrícola, conforme dados do Boletim Focus publicados na primeira semana de junho.

Para recursos captados com LCA com taxa favorecida, a métrica seria a seguinte:

Métrica de cálculo da taxa de juros com a fonte LCA taxa favorecida

Programa / Beneficiário	Métrica
Todos	1,30 x Selic projetada ¹

¹ Mediana das projeções mensais da Selic para os 12 meses do próximo ano agrícola, conforme dados do Boletim Focus publicados na primeira semana de junho.

Dessa forma, a média das medianas mensais das projeções das instituições financeiras para a taxa Selic para os 12 meses do ano agrícola será a referência para o cálculo das principais taxas de juros dos recursos controlados do crédito rural e a taxa favorecida com recursos da LCA. Considerando a que a Selic média projetada para o próximo ano agrícola⁷ foi de 9,33%, o valor da taxa para de comercialização, de industrialização e a da LCA será de 12% ao ano.

A proposta reduzirá o gasto do TN com a subvenção econômica das operações do crédito rural, notadamente aquelas ao amparo do Pronaf. Ressalte-se, por fim, que a proposta propicia a convergência de expectativas ao trazer previsibilidade para os ofertantes e demandantes de crédito rural.

Resultado esperado: A métrica propiciará a todos os formuladores das políticas voltadas ao setor rural maior previsibilidade e clareza do critério quanto as taxas que serão aplicadas, com efeito positivo às instituições financeiras e aos beneficiários produtores rurais. Isso fica alinhado à proposta de um Plano Plurianual da Agropecuária.

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: Além da previsibilidade quanto ao gasto com subvenção às taxas do crédito rural e a consequente melhoria na previsão orçamentária, e, com isso, o TN terá condição de reduzir os gastos com a equalização das taxas.

5. Tornar os recursos Obrigatórios (MCR 6-2) exclusivos para o custeio agrícola e pecuário e alterar os percentuais das subexigibilidades desses recursos.

Diagnóstico: A piora na atividade econômica resultou em queda do PIB de 3,8% em 2015 e de 3,6% em 2016. Com isso, os recursos obrigatórios (MCR 6-2) ofertados ao setor rural passaram de R\$59,3 bilhões no ano agrícola 2014/2015 para R\$55,5 bilhões no ano agrícola 2015/2016 e cerca

⁷ Boletim Focus de 03/03/2017.

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

de R\$58,2 bilhões para 2016/2017. Projeta-se em R\$58,4 bilhões para 2017/2018, com consequente redução nos volumes desses recursos nas subexigibilidades Pronaf, Pronamp e Cooperativas. Os montantes contratados de operações de crédito rural de recursos obrigatórios nos dois últimos anos agrícolas estão na tabela abaixo.

Crédito rural por finalidade com recursos obrigatórios (MCR 6-2)					valor em R\$
Finalidade	Ano Agrícola				
	2014/2015		2015/2016		
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	
Custeio	348.660	32.365.053.733	284.820	36.107.866.009	
Investimento	42.187	4.468.941.595	15.031	1.998.090.491	
Comercialização	11.359	13.053.698.521	7.446	11.166.533.552	
Industrialização ¹	969	3.823.129.059	920	5.025.185.638	
Total	403.175	53.710.822.908	308.217	54.297.675.689	

Fonte: Sicor

¹ Até 2015/2016 a industrialização era classificada como custeio de beneficiamento e industrialização.

Ressalte-se que os produtores vinculados ao Pronaf e ao Pronamp fazem jus, de acordo com as regras específicas de cada programa, a taxas de juros mais favorecidas que aquelas dos demais produtores. Em virtude disso, as operações com esses beneficiários, notadamente, os do Pronaf são de um lado, as de menor rentabilidade e, portanto, menor atratividade para as instituições financeiras, e, de outro, as que demandam mais recursos do TN para equalização.

Como é sabido, é vedada a subvenção de encargos financeiros⁸ das operações de crédito rural lastreadas com recursos obrigatórios. Isso corrobora o argumento de aumento dos percentuais das subexigibilidades dessa fonte de recursos com os beneficiários desses programas, pois isso resultará em redução do dispêndio do Tesouro Nacional com subvenção dessas operações no ano agrícola 2017/2018 na medida em que esses agricultores serão atendidos prioritariamente com os recursos não sujeitos à equalização. Na tabela abaixo está evidenciado que os beneficiários do Pronaf e os do Pronamp têm sido atendidos, na maior parte, com recursos da poupança rural equalizada e os demais produtores com os recursos obrigatórios. Essa inversão leva a gastos elevados pelo TN com a equalização das operações de custeio.

Valor das operações de custeio por fonte de recursos (em R\$)

Fonte de Recursos	Programa					
	Pronaf		Pronamp		Demais	
	2014/2015	2015/2016	2014/2015	2015/2016	2014/2015	2015/2016
Obrigatórios	2.589.916.731	2.419.912.818	3.749.491.514	6.551.075.161	29.848.774.547	32.156.755.863
Poupança Rural	7.323.867.024	7.742.235.917	7.971.491.868	10.979.545.848	20.231.276.580	26.707.845.442
Outras	778.741.583	823.329.258	25.225.958	45.789.400	9.146.678.068	13.749.577.969
Total	10.692.525.338	10.985.477.992	11.746.209.340	17.576.410.409	59.226.729.195	72.614.179.274

Fonte: Sicor

Como é sabido, de modo geral, as operações de comercialização e de industrialização fornecem capital de giro a grandes empresas do setor agropecuário (agroindústrias, cerealistas e beneficiadores, além de cooperativas de produção agropecuária), que possuem capacidade

⁸ MCR 6-1-4 - Os créditos formalizados ao amparo de recursos obrigatórios não estão sujeitos à subvenção de encargos financeiros.

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

financeira e podem utilizar outras fontes de recursos, como por exemplo, os da poupança rural livre, os da LCA, e os recursos próprios livres das instituições financeiras para essas finalidades. Nos anos agrícolas 2014/2015 e 2015/2016 foram contratados R\$16,9 e R\$16,2 bilhões em operações de comercialização e de industrialização, respectivamente. Assim, de forma a obter maior alinhamento com a priorização do Governo Federal propõe-se vedar a utilização de recursos à vista em operações de comercialização e industrialização.

Quanto à finalidade de investimento, a regra atual veda a aplicação de recursos obrigatórios com os beneficiários do Pronaf e do Pronamp, conforme as alíneas “a” e “b” do MCR 6-2-17-A⁹. A adoção dessa vedação foi motivada pela elevada proporção dos recursos obrigatórios que ficam “bloqueados” com as operações de investimento, notadamente no Pronaf. Na tabela abaixo estão os saldos que cumpriam a exigibilidade dos recursos obrigatórios com a operações de investimento em dez/2016.

Saldo das operações de investimento com recursos obrigatórios em 31/12/2016 (em R\$ bilhão)

Programa / Beneficiário	Saldo
Pronaf	2,4
Pronamp	2,1
Cooperativa de Produção	0,4
Demais	4,3
Total	9,2

Fonte: MCR Documento 6

Observa-se que R\$9,2 bilhões dos recursos obrigatórios deixam de ser ofertados aos produtores rurais em cada ano agrícola, com o agravante de que essas operações têm prazo médio acima de 5 anos e, conseqüentemente, levam ao baixo giro desses recursos. Assim, a vedação de contratação de operações de investimento com recursos obrigatórios seria estendida para os demais produtores, inclusive as cooperativas de produção agropecuária, que seriam atendidos com recursos do BNDES¹⁰, da poupança rural e da LCA para a finalidade investimento.

Proposta: (i) vedar a utilização dos recursos obrigatórios em operações de investimento, de comercialização e de industrialização; (ii) elevar os percentuais das subexigibilidades dos recursos obrigatórios do Pronaf de 10% para 20% e do Pronamp de 13% para 30%.

Resultado esperado: Conforme pode ser observado no quadro a seguir, a elevação dos percentuais das subexigibilidades do Pronaf e do Pronamp aumentará a oferta de recursos para esses programas, cujos beneficiários possuem menor poder econômico. Já a oferta de recursos para os demais beneficiários seria reduzida, porém, por se tratar de produtores de maior porte que operam em maior

⁹ 17-A - É vedada a utilização de Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, para a contratação de: (Res 4.417 art 3º, Res 4.500 art 4º)

a) operações de investimento ao amparo do Pronaf; (Res 4.417 art. 3º)

b) operações de investimento ao amparo do Pronamp; e (Res 4.417 art. 3º)

¹⁰ O BNDES tem nos afirmado que possui plenas condições de atender toda a demanda de recursos para investimento do setor rural.

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

escala de produção, esses podem buscar outras fontes de recursos com taxas e condições diferenciadas.

Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

em R\$ bilhão

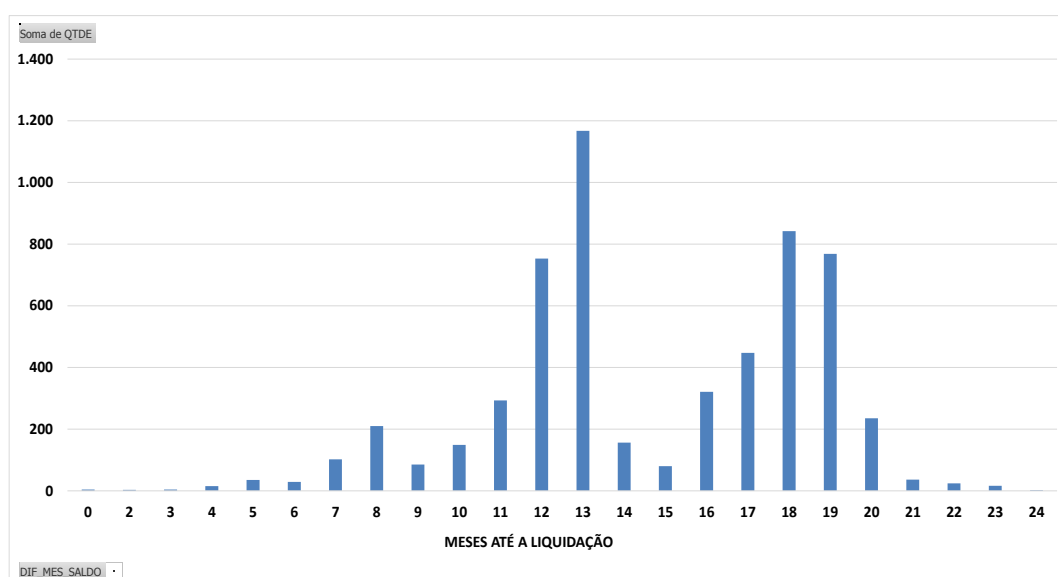
Exigibilidade		Ano Agrícola							
		2014/2015		2015/2016		2016/2017		2017/2018	
Total		59,3	34%	55,5	34%	59,7	34%	61,5	34%
Subexigibilidade	Pronaf	5,9	10%	5,6	10%	6,0	10%	12,3	20%
	Pronamp	5,9	10%	7,2	13%	7,8	13%	18,5	30%
	Cooperativa	11,9	20%	11,1	20%	11,9	20%	12,3	20%
	Geral	35,6	60%	31,6	57%	34,0	57%	18,5	30%

Fonte: BC/Derop

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: A elevação dos percentuais dos Subdirecionamentos dos recursos obrigatórios de Pronaf e de Pronamp aumentará a oferta desses recursos para os beneficiários desses programas, o que reduzirá o dispêndio do Tesouro Nacional com subvenção das operações com recursos controlados em cerca de R\$2,0 bilhões.

6. Prazo de reembolso das operações de custeio agrícola com recursos controlados.

Diagnóstico: o prazo máximo de reembolso do crédito de custeio agrícola é de 2 anos (24 meses), podendo ser estendido por 6 meses no caso de cultivo de mandioca de 2 ciclos, conforme o disposto no MCR 3-2-22-“a”. O gráfico abaixo mostra a liquidação ao longo do tempo das operações de custeio de soja, milho e algodão, cuja tempo médio é cerca de 18 meses.



CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

Alternativamente, para os produtores que tomam recursos antecipadamente, normalmente, entre janeiro e março, para aquisição de insumos (“pré-custeio”) e que realizarão o plantio/semeadura apenas entre outubro e novembro, poderão utilizar os recursos da LCA com taxa favorecida. Essa fonte não é considerada recurso controlado e, portanto, não está sujeita a limite e o prazo de reembolso será livremente pactuado entre as partes. Por fim, o atual prazo de reembolso de 24 meses para as operações de custeio agrícola não é compatível com o prazo para as indenizações das coberturas do Proagro e do seguro rural.

Proposta: Fixar prazo máximo de 1 ano para o reembolso do crédito das operações de custeio agrícola, financiadas com recursos controlados. Manter a exceção para o cultivo de mandioca de 2 ciclos com prazo máximo de reembolso de 2 anos.

Resultado esperado: (i) a medida, ao tempo que pode atuar como mitigador de retenção especulativa da produção, tem por objetivo, de um lado, aumentar o giro dos recursos controlados aplicados pelas instituições financeiras em custeio da produção agrícola e de outro, reduzir os custos do TN com a equalização de encargos financeiros. (ii) compatibilização dos prazos de reembolso e de cobertura das indenizações do Proagro e do seguro rural.

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: com a redução do prazo das operações de custeio agrícola com recursos controlados, há redução de gastos de recursos pelo TN.

7. Fiscalização das operações de crédito rural de custeio agrícola com adesão ao Proagro

Diagnóstico: Com a obrigatoriedade da contratação de Proagro para todas as operações de custeio agrícola de até R\$300.000,00, o número de operações enquadradas no Proagro aumentou consideravelmente. Considerando ainda, que boa parte das operações não conta com assistência técnica, o número de operações que devem ser fiscalizadas de forma obrigatória será enorme, para atender a exigência do item abaixo do MCR:

MCR 16-1-11 - Sem prejuízo da observância das normas gerais previstas neste manual, cabe ao agente efetuar a fiscalização de cada operação de crédito de custeio rural enquadrada no Proagro, no caso de empreendimento não vinculado à prestação de assistência técnica em nível de imóvel, independentemente do valor amparado, salvo as operações no âmbito do Pronaf, que ficam sujeitas ao disposto no MCR 2-7-5.

Proposta: Exclusão do item 16-1-11 do MCR, aplicando as disposições do MCR 2-7 e 2-8 a todas as operações de crédito rural. Isso porque, nos casos de solicitação de cobertura de perdas do Proagro, existem vários procedimentos de verificação do empreendimento que precisam ser cumpridos por peritos certificados pelo BACEN e selecionados pelas Instituições Financeiras, conforme determina o MCR 16-4.

Resultado esperado: Flexibilização das regras de fiscalização, sem abrir mão da segurança na concessão do crédito controlado.

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: Não há.

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

8. Simplificação das linhas Mapa do MCR 13 conduzidas pelo BNDES

Diagnóstico: os programas do Mapa (MCR 13) sob administração do BNDES muitas vezes apresentam intersecção entre si e trazem detalhamentos que dificultam o entendimento e a operacionalização por parte das instituições financeiras que operacionalizam esses programas, bem como a tomada de decisão dos beneficiários.

Proposta: conforme a tabela abaixo

FEBRABAN Proposta de Simplificação das Linhas MAPA Conduzidas pelo BNDES				
	Programa Produtores Familiares	Programa Médios Produtores	Programa Demais Produtores	Programa Cooperativas
Objetivos / Enquadramento	Financiamento de todos os itens inerentes e necessários à atividade agropecuária, tais como: construções, reformas, instalações, ampliações, inovações, modernizações; aquisições isoladas ou associadas a projetos de máquinas, equipamentos, implementos, veículos, aviões, embarcações - novos ou usados -; aquisições de animais de pequeno, médio e grande porte; e etc.; além daqueles necessários à produção orgânica e agroecológica; cuidados e recuperação ambiental; e turismo rural.			
Produtos Descontinuados	<ul style="list-style-type: none">- Pronaf Mais Alimentos;- Pronaf Mulher;- Pronaf Agroecologia;- Pronaf Eco;- Etc.	<ul style="list-style-type: none">- PRONAMP.	<ul style="list-style-type: none">- MODERFROTA;- MODERINFRA;- MODERAGRO;- INOVAGRO;- Etc.	<ul style="list-style-type: none">- Pronaf Agroindústria;- PROCAP-Agro;- PRODECOOP;- PCA.
Sistemática	Não haveria mais sistemáticas para as operacionalizações. Independentemente do item financiado ou da finalidade da operação, haveria apenas trocas de arquivos entre o BNDES e as instituições financeiras (para reservar os recursos e liberar as operações).			

Resultado esperado: Simplificação do processo de operacionalização dos programas do MCR 13.

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: não há

9. Utilização de orçamentos padrão baseados nos custos de produção periodicamente divulgados pela Conab, empresas de Ater, as Emateres e fontes privadas (Agrolink, por exemplo) para custeios agrícolas e pecuários.

Diagnóstico: Atualmente um dos maiores custos da carteira de crédito rural para as instituições financeiras consiste no enquadramento técnico dos orçamentos das operações destinadas a pessoa física, fato que inibe a ampliação no número de instituições interessadas em ofertar o produto ao público e, muitas vezes, acaba direcionando os recursos disponíveis às operações em “atacado”. Isso vai contra o princípio da pulverização do crédito rural.

Proposta: Em linha com o objetivo de aprimoramento do crédito rural, propõe-se alterar o MCR 2.1-b (3) para que as operações de custeio possam apresentar orçamento baseado nos custos de produção divulgados por órgãos como Conab e Embrapa, além de empresas de assistência técnica rural como as Emateres e fontes privadas. Com a utilização de orçamentos padrão, o enquadramento

CÂMARA TEMÁTICA DE CRÉDITO, SEGURO E COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

técnico seria facilitado, com ganhos de produtividade nos processos e consequente diminuição dos custos operacionais.

Resultado esperado: Espera-se uma diminuição dos custos de observância da carteira de crédito rural, assim como a ampliação no número de produtores atendidos, ou seja, maior pulverização do crédito.

10. Programa ABC - Loyola

Diagnóstico: Atualmente um dos maiores custos da carteira de crédito rural para as instituições financeiras consiste no enquadramento técnico dos orçamentos das operações destinadas a pessoa física, fato que inibe a ampliação no número de instituições interessadas em ofertar o produto ao público e, muitas vezes, acaba direcionando os recursos disponíveis às operações em “atacado”. Isso vai contra o princípio da pulverização do crédito rural.

Proposta: Em linha com o objetivo de aprimoramento do crédito rural, propõe-se alterar o MCR 2.1-b (3) para que as operações de custeio possam apresentar orçamento baseado nos custos de produção divulgados por órgãos como Conab e Embrapa, além de empresas de assistência técnica rural como as Emateres e fontes privadas. Com a utilização de orçamentos padrão, o enquadramento técnico seria facilitado, com ganhos de produtividade nos processos e consequente diminuição dos custos operacionais.

Resultado esperado: Espera-se uma diminuição dos custos de observância da carteira de crédito rural, assim como a ampliação no número de produtores atendidos, ou seja, maior pulverização do crédito.

Impacto financeiro para o Tesouro Nacional: A medida facilitaria o aumento no número de produtores atendidos pelas IFs com recursos obrigatórios e livres e poderia reduzir o dispêndio do Tesouro Nacional em recursos com subvenção.